



PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE APARECIDA DE GOIÂNIA  
ESTADO DE GOIÁS  
4º VARA CÍVEL

Processo: 5259900.53.2018.8.09.0011

Parte Autora: Utildrogas Distribuidora De Produtos Farmacêuticos Ltda

Parte Ré: \${processo.polopassivo.nome}

Natureza: Recuperação Judicial ( L.E. )

DECISÃO

**I – RELATÓRIO**

Trata-se de **AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL** em face de **UTILDROGAS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA** e outros, todos qualificados no feito.

Compulsando os autos, verifico que a recuperanda em movimentação nº 203 pugnou pela suspensão da assembleia designada para o dia 29/06/2020, devido a situação de emergência na saúde pública ocasionado pelo novo Coronavírus – COVID-19.

O administrador judicial em movimentação nº 204, manifestou-se no mesmo sentido da empresa recuperanda, opinando pela suspensão da assembleia geral de credores, com designação de nova data para a realização do ato, bem como, pela realização por meio virtual.

De outro lado, o credor BANCO DO BRASIL S.A, compareceu nos autos requerendo a continuidade dos serviços assembleares, posto que estão sendo realizadas vários atos de forma virtual (evento 205).

É o relatório que basta.

DECIDO.

**II – FUNDAMENTAÇÃO**

Devido a atual situação de emergência sanitária decorrente do novo Coronavírus, a Organização

Valor: R\$ 34.307.749,28 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - UTILDROGAS  
Recuperação Judicial ( L.E. )  
APARECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL  
Usuário: LEANDRO ALMEIDA DE SANTANA - Data: 24/06/2020 16:01:56



Mundial da Saúde (OMS), Ministério da Saúde e Secretaria de Saúde, pregam pelo evitamento de aglomerações de pessoas como medidas restritivas a proliferação do vírus.

Nessa esteira, o Conselho Nacional de Justiça emitiu a Recomendação n. 63 de 31/03/2020, que recomenda aos magistrados atuantes nos processos de recuperação judicial e falência a adoção de medidas para a mitigação do impacto decorrente das medidas de combate à contaminação.

*In casu*, a recuperanda pugna pela suspensão da assembleia designada para o dia 29/06/2020, fundamentando o pedido na impossibilidade de realizar o ato presencialmente.

O artigo 2º da recomendação n. 63 de 31/03/2020 do CNJ dispõe, *“in verbis”*:

Art. 2º Recomendar a todos os Juízos com competência para o julgamento de ações de recuperação empresarial e falência que suspendam a realização de Assembleias Gerais de Credores presenciais, em cumprimento às determinações das autoridades sanitárias enquanto durar a situação de pandemia de Covid-19.

Parágrafo único. Verificada a urgência da realização da Assembleia Geral de Credores para a manutenção das atividades empresariais da devedora e para o início dos necessários pagamentos aos credores, **recomenda-se aos Juízos que autorizem a realização de Assembleia Geral de Credores virtual, cabendo aos administradores judiciais providenciarem sua realização, se possível.** negritei

No caso em comento, verifico que já houve a redesignação da assembleia geral de credores (evento 187), dessa forma, visando o interesse de todas as partes do processo, entendo que o pedido de suspensão não deve prosperar, mormente, a possibilidade de realizar o ato assemblear em plataforma virtual.

### III – DISPOSITIVO

Ante o exposto, indefiro o pedido de suspensão da assembleia geral de credores e determino a realização em plataforma virtual (Google Meet, Zoom, Cisco, etc), conforme disponibilidade operacional que será verificada na véspera do ato processual.

Determino que o administrador judicial disponibilize nos autos o link da assembleia 48 (quarenta e oito) horas antes da data fixada.

Ficam as partes cientes que o link a ser informado, serve para que os advogados, prepostos e representantes legais das partes possam acessar a sala virtual da videoconferência, inadmitindo-se atraso superior a 5 minutos que será interpretado como ausência.

Intimem-se. Cumpra-se.



Aparecida de Goiânia, 23 de junho de 2020

Gabriel Lisboa Silva e Dias Ferreira

Juiz de Direito em Substituição

Fórum - Rua Versales, Qd 03, Lt.08/14, Residencial Maria Luiza, Aparecida de Goiânia- GO - CEP 74968-870

Valor: R\$ 34.307.749,28 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - UTILIDOGAS  
Recuperação Judicial ( L.E. )  
APARECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL  
Usuário: LEANDRO ALMEIDA DE SANTANA - Data: 24/06/2020 16:01:56